

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 EDITAL Nº 004/2008

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas no *caput* do artigo 43 da Lei Estadual nº 10.675, de 08 de julho de 1982 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará, por deliberação da Comissão do Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, com fundamento no inciso XIX, item 20, do Edital nº 001/2008 (Diário da Justiça de 05 de setembro de 2008), **RESOLVE EDITAR** as seguintes Súmulas de Entendimento, com vistas a esclarecer dúvidas encaminhadas pela Fundação Carlos Chagas acerca do conteúdo do mencionado Edital:

SÚMULA DE ENTENDIMENTO Nº 01

A certidão referenciada no item 6.1 do Edital nº 001/2008, para fins de isenção do pagamento da taxa de inscrição do Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, deve ser emitida pelo setor de Recursos Humanos do órgão a que o servidor estiver vinculado.

SÚMULA DE ENTENDIMENTO Nº 02

O paradigma a ser considerado na quantificação do tempo para atividade jurídica, a que se refere o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 29/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público, deve observar o período registrado no respectivo título. Na hipótese de inexistir referido registro, deve ser observada a tabela abaixo:

PÓS-GRADUAÇÃO		
<i>LATO SENSU</i>		
	CARGA-HORÁRIA REGISTRADA NO TÍTULO	EQUIVALÊNCIA EM PRÁTICA JURÍDICA
ESPECIALIZAÇÃO	320 H/A	EQUIVALENTE A 15 MESES(um ano e três meses)
	360 H/A	EQUIVALENTE A 18 MESES(um ano e seis meses)
<i>STRICTO SENSU</i>		
MESTRADO	30 MESES	EQUIVALENTE A 2 ANOS E 6 MESES
DOCTORADO	60 MESES	EQUIVALENTE A 5 ANOS

SÚMULA DE ENTENDIMENTO Nº 03

Para efeito de contagem do triênio de atividade jurídica exigido no artigo 129 § 3º da Constituição Federal, não serão admitidas atividades concomitantes, devendo em tal caso ser considerada aquela de maior tempo.

SÚMULA DE ENTENDIMENTO Nº 04

O requisito para investidura de candidato de nacionalidade portuguesa ao cargo de Promotor de Justiça do Estado do Ceará, há de ser interpretado à luz do que dispõe o art. 12, § 1º, c/c o art. 37, I, ambos da Constituição Federal, devendo o mesmo comprovar tal condição (residência permanente no Brasil e existência de reciprocidade em favor de brasileiros) até o momento da inscrição definitiva.

Fortaleza, 16 de outubro de 2008.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
 Procuradora-Geral de Justiça – Presidente

SHEILA CAVALCANTE PITOMBEIRA
 Procuradora de Justiça- Membro

MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS
 Procuradora de Justiça- Membro

PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE
 Procurador de Justiça- Membro

ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO
 Procuradora de Justiça- Suplente

MARIA LUIZA FONTENELE DE PAULA RODRIGUES
 Procuradora de Justiça- Suplente

JOSÉ MOACENY FELIX RODRIGUES FILHO
 Representante da OAB-CE- Membro

JOÃO DE DEUS DUARTE ROCHA
 Promotor de Justiça-Representante da ACMP

LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO
 Promotor de Justiça- Secretário da Comissão

JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO DE FREITAS
 Promotor de Justiça- Secretário-Adjunto